

CONTRATO N° 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/292556

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO , QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ESTADO DAS MULHERES E A EMPRESA
CONTRATO PARÁ - SIRIUS SEGURANÇA LTDA .**

O ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, N°2803,A 2°ANDAR, Bairro SÃO BRAZ - CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no **CNPJ n° 50.008.131/0001-93**, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária Adjunta, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF n° 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado à empresa **CONSÓRCIO PARÁ +**, com sede na Rua do Utinga n° 301 A, Bairro Curió Utinga, CEP: 66.610-010, Belém-PA, com endereço eletrônico: contabilidade@sirius.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 52.663.521/0001-22, possuindo como empresa Líder a **SIRIUS SEGURANÇA LTDA**, inscrito no CNPJ n° 24.299.910/0001-85 neste ato representado por **OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 202181 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o n° 513.547.642-34, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo n° 2024/292556 e Adesão à Ata de Registro de Preço n° 2023.027, oriunda do pregão eletrônico registro de preços 09/2023.027 – SEMAD e em observância às disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual n° 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n° 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA a serem executados de forma contínua nas dependências da Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, de equipamentos de proteção individual – EPI'S, ferramentas necessárias a execução dos trabalhos com postos de 12h diurnas e noturnas na escala de trabalho sendo 12X36h.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE I		DEMANDA MENSAL		MÉDIA		
Item	Descrição	Und	Quant	Unitária	Total Mensal	Total 12 Meses
1	SERVIÇO DE VIGILANCIA DIURNA 12X36 SEG A DOM – ARMA LETAL	POSTO	2	R\$ 11.190,09	R\$ 22.380,18	R\$ 268.562,16
2	SERVIÇO DE VIGILANCIA NOTURNA 12X36 SEG A DOM - ARMA LETAL	POSTO	2	R\$ 13.709,33	R\$ 27.418,66	R\$ 329.023,92
Total Mensal					R\$ 49.798,84	R\$ 597.586,08

1.2. A prestação desses serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, em conformidade com a legislação pertinente.

1.3. A prestação desses serviços iniciarão mediante emissão de Ordem de Serviço, a qual após seu recebimento a contratada terá prazo de cinco dias para iniciar os serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

2.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirá, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como o recebimento dos veículos.

2.2. Ao servidor que irá atuar como fiscal do contrato caberá rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer veículo que eventualmente não esteja de acordo com as especificações técnicas e exigências deste Contrato, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhá-las oficialmente à **CONTRATADA**, determinando prazo para a correção da irregularidade apontada e/ou substituição do veículo.

2.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

2.4. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo

representante da licitante vencedora

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

3.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo;

3.3. Cumprir os horários fixados pela **CONTRATANTE**;

3.4. Cumprir Portarias e/ou Resoluções estaduais que reflitam ou impactem direta ou indiretamente sobre o objeto contratual.

3.5. É obrigação da **CONTRATADA** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor designado para a função de fiscal do contrato indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7. Manter junto aos Fiscais do Contratos um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades.

3.8. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços contratados, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade.

3.9. É obrigação da **CONTRATADA** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor designado para a função de fiscal do contrato indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.10. Atuar no controle de acesso de pessoas, veículos e materiais as instalações **CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA**, comunicando imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.11. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.12. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, atuando, quando necessário, para reprimir o ingresso de criminosos e/ou indivíduos não autorizados, que possam vir a representar risco para as pessoas e o patrimônio da Administração;

3.13. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.14. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados quando fora do expediente;

3.15. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as

orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.16. Colaborar com as Polícias Civil, Militar ou Federal, se for o caso, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.17. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

3.18. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

3.19. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência;

3.20. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique e ofereça risco a segurança dos serviços e das instalações;

3.21. Executar rondas diárias conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

3.22. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

3.23. Manter os vigilantes no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.24. Registrar e controlar diariamente, juntamente com a Administração, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

3.25. Proibir a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), bolsa(s), sacola(s) ou outro(s) assemelhado(s), nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar e, se necessário, exibir o conteúdo do(s) mesmo(s);

3.26. Proibir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do Supervisor, quando então avaliará a possibilidade de acesso ou o imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso;

3.27. Proceder a identificação e registro da entrada de qualquer servidor, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso, tudo de acordo com as normas de segurança interna;

3.28. Impedir a saída de volumes e/ou materiais, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;

3.29. Verificar por ocasião de cada vistoria regular, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;

3.30. Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas, verificando, diariamente, se as demais luzes estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

3.31. Garantir a integridade física dos usuários e servidores, decorrente da ação de terceiros ou

de pessoas da própria instituição, a qualquer hora, no âmbito de trabalho;

3.32. Assegurar a integridade do acervo patrimonial, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em danos ao patrimônio;

3.33. Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e ou qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloquem em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Administração;

3.34. Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;

3.35. Comparecer para o trabalho, no posto de serviço, de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel, livro de ocorrências e outros específicos ao bom desempenho de suas tarefas;

3.36. Tratar de maneira polida e educada o público visitante e servidores, nos casos em que for demandado, observado sempre o necessário distanciamento de segurança;

3.37. Verificar diariamente se os aparelhos elétricos sob responsabilidade do seu posto de serviço, estão desligados; salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

3.38. Os serviços especificados no objeto deste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa.

3.39. No caso de Vigilância Armada, ainda deve-se observar:

3.40. Os vigilantes deverão portar, preso à cintura, um cinto com coldre adequado para o revólver calibre .38, porta munições e armamento de uso permitido pelo Departamento de Polícia Federal, para o exercício da atividade, devidamente registrado e em perfeita observância às normas e legislação vigente;

3.41. As armas, munições e respectivos acessórios serão fornecidos ao vigilante, pela **CONTRATADA**, no momento da implantação dos Postos, ficando sob sua responsabilidade, tanto a guarda e manutenção do armamento, quanto a limpeza e lubrificação, que deverá ocorrer, no mínimo, uma vez a cada três meses; Ou em caso de disparo realizado por ocasião do serviço;

3.42. A munição oferecida deverá ter procedência de fabricante, não sendo permitida, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas em caso de defeito ou, antes do término da validade;

3.43. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os meios possíveis para a solução de eventual problema;

3.44. Da substituição de Vigilantes:

3.45. Sob nenhuma justificativa a Unidade poderá ficar descoberta da vigilância contratada. Devendo a **CONTRATADA** prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

3.46. Após o cumprimento de seu turno de trabalho, o Vigilante, somente poderá deixar as instalações da Unidade se o seu substituto já estiver se apresentado para assumir o seu lugar, devendo quando ocorrer atraso, comunicar tal fato imediatamente a seus superiores, solicitando providências;

3.47. A **CONTRATADA** deverá impedir que a mão de obra julgada inadequada para a prestação dos serviços ou que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma, devendo, também, efetuar a reposição da mão

de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar serviço);

3.48. Os profissionais da **CONTRATADA** responsáveis pela execução dos serviços de VIGILÂNCIA ARMADA deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos, nos termos do que dispõe a Lei Federal 7.102, de 20/06/1983:

3.48.1. Ser brasileiro;

3.48.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.48.3. Ter grau de escolaridade correspondente ao ensino médio, em razão da especificidade do público interno e externo;

3.48.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento autorizado;

3.48.5. Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

3.48.6. Não ter antecedentes criminais registrados;

3.48.7. Estar quite com as obrigações eleitorais;

3.48.8. Estar quite com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino);

3.48.9. Possuir capacidade comportamental de agir com calma e tolerância, não se desestabilizando diante de situações que fujam da rotina do trabalho (autocontrole);

3.48.10. Possuir capacidade de cumprir rotinas e protocolos de segurança preestabelecidos pela instituição **CONTRATANTE**;

3.49. Fornecimento de uniformes

3.50. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, confeccionadas com tecido e material de qualidade, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

3.51. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, por vigilante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT
1	Camisas brancas	2
2	Calças	1
3	Cintos de nylon	1
4	Calçado (coturno)	1
5	Meias (pares)	2
6	Quepes c/ emblema	2
7	Crachás	1
8	Distintivo tipo Broche	1
9	Camisa (uniforme padrão)	2
10	Capa de chuva	1
11	Capa de colete balístico	1
12	Apito	1

13	Cordão de apito	1
----	-----------------	---

3.52. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado na forma que segue:

3.52.1. Fornecer no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. 02 (dois) conjuntos completos, para cada funcionário, no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, independentemente do estado atual que se encontre os uniformes ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

3.52.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

3.52.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, estará devidamente acompanhada do original para conferência, e deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.52.4. Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.

3.52.5. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

3.52.6. Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão.

3.52.7. A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

3.53. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene. Fornecer os respectivos acessórios ao vigilante, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos.

3.54. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço.

3.55. Substituir em até 24h (vinte e quatro horas) os equipamentos rejeitados pelo **CONTRATANTE** ou que vierem a apresentar, durante a vigência, defeito ou vício de qualquer ordem.

3.56. Fornecimento de materiais e equipamentos

3.57. Para perfeita execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais/acessórios necessários à execução do serviço, por posto, conforme descrição abaixo, que devem ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes ou não estejam em perfeitas condições de uso:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT
01	Revólver calibre 38	01
02	Colete balístico	01
03	Munição p/ revolver	12

04	Porta cassetete	01
05	Cassetete	01
06	Cinto com coldre e baleiro	01
07	Livro de Ocorrência	01
08	Rádio HT ou similar	01
09	Lanterna com 3 (três) pilhas	01

3.58. A **CONTRATADA** deve fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

3.59. A **CONTRATADA** deve fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pela administração pública, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 597.586,08 (quinhentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta seis reais e oito centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos

DIRETOS E INDIRETOS dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE DE POSTOS	QTDE DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Posto de vigilância armada 12h diurna de segunda- feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turno de 12x36.	02	02 (dois) vigilantes em turno de 12 (doze)x36 (trinta e seis) horas.	R\$ 11.190,09	R\$ 22.380,18	R\$ 268.562,16
2	Posto de vigilância armada 12h noturnas de segunda- feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turno de 12x36.	02	02 (dois) vigilantes em turno de 12 (doze)x36 (trinta e seis) horas.	R\$ 13.709,33	R\$ 27.418,66	R\$ 329.023,92
VALOR MENSAL DO LOTE					R\$ 49.798,84	
VALOR ANUAL DO LOTE						R\$ 597.586,08

5.3. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

5.3.1 Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura mensal, computada nesse documento a totalização das operações no mês da ocorrência, de acordo com os cupons fiscais emitidos no período.

5.4. O pagamento será efetuado pelo contratante mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo contratante, referente ao fornecimento ocorrido no decorrer do mês anterior.

5.4.1. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

5.4.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

5.4.3. Os serviços serão utilizados conforme necessidade e solicitação da SEMU.

5.4.4. A solicitação deverá ser realizada mediante ofício ou ordem de serviços, no prazo mínimo de 05 (dez) dias.

5.5. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo

para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da contratada, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o contratante, nem deverá haver prejuízo na prestação do fornecimento pela contratada.

5.8. O contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

5.9. O contratante não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 33101 – Secretaria de Estado da Mulher

Função: 14 – Direito da Cidadania

Sub - função: 122 – Administração Geral

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão

Projeto/atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Programa de Trabalho: 14.122.1297.8338

Origem do Recurso: Tesouro

Fonte de Recurso:

01500000001 (Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário)

01759000055 (Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher)

02500000001 (Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário)

61500000001 (Contrapartida de transferências por meio de convênios)

Natureza de despesa: 33.90.37.00 – Locação de mão-de-obra

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame.

7.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

7.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEMU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art.29 da Lei nº 8.666, de 1993, que trata da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

7.7. Para efeito de pagamento, a SEMU procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

7.8. A SEMU se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão realizados, de domingo a domingo 24h por dia, de forma ininterrupta em jornadas de 12hX36h, na Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua, situada AV. Cláudio Sanders, 28, centro. (Ao lado do parque Cultural Vila Maguari).

9. CLAÚSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do objeto licitado, nas seguintes condições:

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

9.3. Toda e qualquer subcontratação deverá ter anuência e autorização prévia (por escrito) da **CONTRATANTE**.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto 10.024, de 2019; a Contratada que:

11.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 11.2.

11.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.3.1 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública estadual, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano;

14.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação deve ser contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

14.3. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

14.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;

14.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;

14.5. A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e por via de consequência prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão n. 1.828/2008- TCU/Plenário);

14.6 Ao solicitar a repactuação, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

14.6.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

14.6.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se: Os valores correspondentes aos insumos/materiais fornecidos serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) vigente no mês em que se efetuar a repactuação.

14.7. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

14.8. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela **CONTRATANTE**.

15. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

17. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2. Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém, de de 2024.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
MARTINS:10429549253

Assinado de forma digital por
CLEIDE MARIA AMORIM DE
OLIVEIRA MARTINS:10429549253
Dados: 2024.04.15 15:01:38 -03'00'

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS
SECRETARIA ADJUNTA DE ESTADO DAS MULHERES

OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA
PACHECO:51354764234

Assinado de forma digital por
OCTAVIO AUGUSTO DA
FONSECA
PACHECO:51354764234

OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO
CONSÓRCIO PARÁ +
LIDER SIRIUS SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Rayla Jo. Vale
CPF Nº 696 165 152 - 68

2ª Shirley das Graças Kayel de Almeida
CPF Nº 511.389.302-10